



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SVMA.G/2026

**COOPERANTE:** FEDERAÇÃO DE SAKURA E IPE DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.597.111/0001-76

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2019/0007973-2

**OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:** O objeto da parceria consiste na execução de serviços de zeladoria e manutenção de 03 (três) Bosques das Cerejeiras, 01 (um) Bosque de Ipês e de 03 (três) monumentos relacionados à imigração japonesa no Brasil, que estão localizados no Parque Municipal do Carmo – Olavo Egídio Setúbal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) anos, contados a partir da emissão da ordem de início.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, Senhor RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, doravante denominada COOPERADA, e, do outro lado, a FEDERAÇÃO DE SAKURA E IPE DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.597.111/0001-76, com sede à Rua Masato Misawa, 200, Itaquera, CEP 08260-020, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Pedro Yano, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº 153671812, do processo em epígrafe, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na consecução de objetivos recíprocos e de interesse público, com a finalidade de execução de serviços de zeladoria e manutenção de 03 (três) Bosques das Cerejeiras, 01



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

serviços de zeladoria e manutenção de 03 (três) Bosques das Cerejeiras, 01 (um) Bosque de Ipês e de 03 (três) monumentos relacionados à imigração japonesa no Brasil, que estão localizados no Parque Municipal do Carmo – Olavo Egídio Setúbal, nos termos do Plano de Trabalho, descrito no Anexo I do presente Acordo.

1.2. O desenvolvimento das atividades será realizado sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1.3. O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I do presente Acordo, poderá ser revisto, com a anuência de ambas as Partes, para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e, após a proposta previamente justificada por qualquer das partes, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, sendo vedada a alteração do objeto.

1.4. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI, conforme estabelecido neste ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

2.1. São obrigações da COOPERANTE:

2.1.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a COOPERADA pela fiel e integral realização do projeto, na forma da legislação em vigor;

2.1.2. Facilitar a supervisão e fiscalização da COOPERADA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório semestral de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

2.1.3. Reportar e submeter à análise e anuência da COOPERADA sobre quaisquer alterações de planejamento da execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.1.4. Prestar contas por meio de relatório específico semestral, informando sobre o desenvolvimento das atividades, bem como os prazos de finalização das



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

etapas e responsáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou terceiros contratados ou por danos que decorram da execução de suas atividades aos usuários/frequentedores do Parque, pelo período de execução dos serviços objeto do presente acordo, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;

2.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo e/ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;

2.1.7. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados que prestarem os serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;

2.1.8. Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transporte e refeições, quando necessário;

2.1.9. Ressarcir eventuais danos diretos, efetivamente comprovados, aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;

2.1.10. Em caso de intervenções, construções e/ou atividades não autorizadas pela COOPERADA, deverá a COOPERANTE reconstituí-las à sua situação original;

2.1.11. Submeter todas e quaisquer solicitações de manejo arbóreo no Parque à análise e autorização formal da SVMA e Subprefeitura correspondente;

2.1.12. Submeter à análise da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI qualquer pretensão de intervenção arquitetônica (seja reforma ou construção nova) com a apresentação, por parte da COOPERANTE, dos projetos e orçamentos detalhados de cada ação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.1.13. Caso tenha interesse em dar publicidade e comunicação visual da parceria deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão de Proteção de Paisagem Urbana – CPPU, sendo necessária sua aprovação junto a COOPERADA.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

2.1.14. No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.

2.2. É permitida a contratação, pela COOPERANTE, de terceiros para a execução dos serviços previstos no presente Acordo, permanecendo a COOPERANTE como responsável perante a COOPERADA.

2.3. São obrigações da COOPERADA:

2.3.1. Acompanhar e supervisionar periodicamente os serviços previstos no Plano de Trabalho a serem realizados no Parque do Carmo, de modo a resguardar a execução de serviços de manejo, operação e guarda do bem público municipal;

2.3.2. Fornecer dados, relatórios, instruções e demais informações necessárias à execução deste ajuste, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;

2.3.3. Dar suporte à COOPERANTE, considerando a disponibilidade dos servidores técnicos, durante horário comercial;

2.3.4. Realizar a vistoria “in loco” do local em que serão realizadas as atividades, antes da disponibilização para a prestação das atividades;

2.3.5. Elaborar relatório de execução semestral, com revisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;

2.3.6. Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo, deverá notificar a COOPERANTE, por escrito, concedendo prazo compatível para o cumprimento da obrigação inadimplida e/ou para que sejam



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

tomadas as providências razoáveis para sanar o inadimplemento verificado, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

2.3.7. Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

2.3.8. Submeter, sempre que necessário, a proposta à manifestação do Conselho Gestor do Parque e dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e arquitetônico responsável;

2.3.9. Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VALOR DA PARCERIA**

3.1. O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela COOPERANTE com recursos próprios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais entre as partes.

3.2. O valor total estimado é de R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais), por ano.

3.3. É válido asseverar que, caso a COOPERANTE não tenha condições de cumprir o disposto nesta Cláusula, caberá a ela buscar recursos de terceiros para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, desonerando o Município de arcar com qualquer ônus.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante no anexo I deste ajuste.

4.1.1. Qualquer necessidade de alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

4.2. Os bens permanentes adquiridos em razão da execução desta parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE  
RESULTADOS**

5.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, a ser instituída pela COOPERADA, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

5.2. Serão efetuadas visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

5.3. A Administração Pública Municipal deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.

5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas em relação a execução do objeto devido pela organização da sociedade civil prevista no item 2.1.4 deste ajuste.

5.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis pelas políticas sociais.

5.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

5.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

5.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO GESTOR DA PARCERIA**

6.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio da servidora Juliana Laurito Summa, RF 779.014.7, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo com a menção obrigatória acerca de:
  - c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - c.2) Os impactos econômicos ou sociais;
  - c.3) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o Plano de Trabalho, do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
  - c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

7.1. A parceria terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data da emissão da ordem de início dada pela COOPERADA.

7.2. A vigência deste Acordo poderá ser alterada mediante solicitação da COOPERANTE, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. A critério da Administração Pública Municipal é admitida a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.

8.2. Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração da proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

8.2.1. Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

8.3. Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, por comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 63, § 2º, do Decreto Municipal 57.575/2016.

8.5. Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas neste Acordo, caso a outra parte viole qualquer cláusula essencial deste acordo ou do plano de trabalho.

8.6. Constitui motivo para rescisão antecipada deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

- a) a execução de atividades em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

**CLÁUSULA NONA**

  




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRAPARTIDAS**

9.1. A COOPERADA autoriza a COOPERANTE a realizar o evento “Festa das Cerejeiras”, integrante do Calendário Turístico do Estado de São Paulo, bem como outros eventos, desde que previamente analisados e aprovados pelo setor competente da SVMA, ouvida a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo item 2.1.14.

10.2. A COOPERADA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COOPERANTE com terceiros, inclusive os assumidos com a apoiadora técnica, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

10.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que respeitado o previsto no item 8.4 deste ajuste ou em caso de interesse público devidamente justificado.

10.5. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.6. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem, por si e por seus sócios, diretores, conselheiros e administradores, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública; e

b) a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.7. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.

10.8 As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

10.9 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.

10.9.1 A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.

10.9.2 A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo, vigente a partir da data de assinatura abaixo.

---

**FEDERAÇÃO DE SAKURA E IPE DO BRASIL  
COOPERANTE**

---

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA  
COOPERADA**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

FEDERACAO DE SAKURA E IPE DO BRASIL
CNPJ: 07.597.111/0001-76
Endereço: Rua Masato Misawa, 200, Itaquera, CEP 08260-020, São Paulo-SP
Telefone: (11) 6957-7099
E-mail: orgnoda@terra.com.br
Presidente: Pedro Yano
RG: 3.884.494 SSP/SP
CPF: 115.817.608-25

**DADOS DO PROJETO**

<b>Objeto:</b> Serviços de zeladoria e manutenção de 03 (três) Bosques das Cerejeiras, 01 (um) Bosque de Ipês e de 03 (três) monumentos relacionados à imigração japonesa no Brasil.
<b>Local:</b> Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal – Itaquera – São Paulo – SP
<b>Período de realização:</b> 03 (três) anos, renováveis
<b>Valor investido:</b> R\$ 209.700,00/ano

**I - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Objetivo geral**

Promover a manutenção e preservação dos 03 (três) Bosques das Cerejeiras, 01 (um) Bosque de Ipês, bem como os serviços de zeladoria, manutenção e preservação dos 03 (três) monumentos, todos relacionados a imigração japonesa no Brasil, no Parque Municipal do Carmo – Olavo Egídio Setúbal. A Federação não tem finalidade lucrativa.

**Justificativa**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

A promoção e incentivo ao plantio e manutenção da sakura e do ipê, em locais que permitam visualizar o encanto paisagístico e a beleza dessas flores, simbolizam o elo de amizade entre brasileiros e japoneses, além de promover a educação e enriquecer a cultura brasileira.

O fomento do plantio de cerejeira traduz o coração do povo japonês, que nas ocasiões de florada, costumam reunir seus familiares e amigos, criando um ambiente saudável de muita alegria e felicidade, e acima de tudo, um eterno laço de amizade fraternal e assim intensificando o intercâmbio entre os países e o fortalecimento da preservação do meio ambiente.

A relevância desta espécie para a sociedade nipônica se justifica não somente pela beleza, mas também pela grande influência nas artes e na cultura.

O cultivo e cuidado das cerejeiras japonesas no Japão baseiam-se na observação da natureza, paciência e técnicas que respeitam o ciclo de vida da árvore, focando em fortalecer a planta para uma floração abundante.

No Brasil, a tradição é perpetuada entre a comunidade japonesa, sendo o Parque do Carmo um local de cultivo, manutenção e contemplação das cerejeiras em flor durante poucas semanas entre julho e agosto, motivo de comemoração e união entre os dois países.

## **II - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

### **Atividades executadas**

- Roçagem: compreende 4 (quatro) roçagens por ano nas áreas dos Bosques das Cerejeiras e Bosque dos Ipês;
- Coroamento: compreende 4 (quatro) ações de coroamento nos 3 (três) Bosques das Cerejeiras totalizando 16.400 indivíduos;
- Adubação: compreende a aquisição e adubação 1 (uma) vez por ano com adubo orgânico e químico nos 3 (três) Bosques das Cerejeiras totalizando 16.400 indivíduos;
- Poda: compreende a poda realizada 1 (uma) vez por ano dos 400 indivíduos de Azaleias existentes no Bosque das Cerejeiras;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- Limpeza dos Bosques: compreende a limpeza 1 (uma) vez por semana no Bosque das Cerejeiras, totalizando 4 (quatro) vezes por mês e 48 (quarenta e oito) vezes por ano;
- Limpeza no Monumento “Sonho e Gratidão”: compreende a limpeza 1 (uma) vez por semana do Monumento, totalizando 4 (quatro) vezes por mês e 48 (quarenta e oito) vezes por ano e reposição anual das pedras brancas;
- Limpeza e reparo nos Monumentos “Centenário do Tratado de Amizade”, “Comércio e Navegação Brasil-Japão” e “70 anos da Imigração Japonesa ao Brasil”: compreende a limpeza 1 (uma) vez por mês e a lavagem (uma) vez por ano dos Monumentos;
- Cercados e bancos de madeira: compreende a reposição e/ou concerto dos cercados de bancos de madeira, além da pintura, 1 (uma) vez por ano do Monumento “70 anos da Imigração Japonesa ao Brasil” e do Bosque das Cerejeiras;
- Disponibilização e reposição, quando necessário, das ferramentas e materiais utilizados durante zeladoria nos Bosques das Cerejeiras, Ipê e dos Monumentos
- Reposição e/ou reparo, durante o ano, das roçadeiras utilizadas nos Bosques das Cerejeiras e Ipê.
- Aquisição de Mudas de Aquisição de mudas de cerejeiras para reposição continua nos Bosques das Cerejeiras;
- Replântio contínuo das cerejeiras nos Bosques das Cerejeiras.

**II-A - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA**

Não se aplica.

**III - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS**

As atividades a serem executadas (Item II) deverão seguir as seguintes especificações técnicas:

## **1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.**

### **1.1 Serviços de limpeza externa.**

1.1.1 Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem dos monumentos (remoção de pichação), pisos externos, varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, nas áreas dos bosques e monumentos.

1.1.2. Estes serviços deverão ser executados conforme necessidade dos locais pela federação, por meio mão-de-obra especializada.

1.1.3. Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas solicitadas do parque bosques das cerejeiras/lpês e monumentos, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos monumentos e bosques das cerejeiras, lpês de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se e acondicionando-se no local indicado.

1.1.4. Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem dos bosques das cerejeiras/lpês e monumentos, tais como corte, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.

1.1.5. Caberá a federação fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os serviços de limpeza nas áreas solicitadas.

### **1.2. Serviços de conservação de áreas verdes.**

1.2.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas dos bosques das cerejeiras/lpês e monumentos, assim entendidos seus respectivos canteiros



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques das cerejeiras/lpês.

1.2.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, refileamento, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, aquisição de adubos, poda, revolvimento do solo e reposição e de mudas de cerejeiras e lpês, aquisição de mudas de cerejeiras e transportes se necessário.

## **2. CORTE DE GRAMA.**

2.1. Os serviços de corte de grama poderão ser feitos com roçadeiras costais ou laterais, micro trator roçador ou equivalente, e compreendem a execução do número de cortes que se fizer necessário à conservação dos gramados dos bosques das cerejeiras/lpês.

2.2. A exemplo dos demais serviços de jardinagem, os cortes de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências do contrato, determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

2.3. Desde que previamente autorizado pela fiscalização, os serviços de corte de grama poderão ser executados por meio de qualquer outro tipo de equipamento que iguale ou supere em rendimento e qualidade aqueles aqui especificados.

2.4. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela contratada será permitida altura de corte inferior a 5 cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

2.5. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes destas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem ensacados e deixados para coleta no local determinado pelo parque.

### **3. SERVIÇOS DE REPAROS E REPOSIÇÃO**

3.1. A federação deverá realizar reparos, nos cercados e bancos de madeira pertencentes aos bosques das cerejeiras/Ipês e monumentos.

3.2. Realizar a reposição anualmente as pedras brancas do monumento Sonho e Gratidão.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

4.2. No caso específico da mão-de-obra relativa às equipes permanentes da federação, seja aquela empregada nos serviços de limpeza externa e conservação de áreas verdes, os respectivos funcionários deverão apresentar-se ao trabalho uniformizado.

4.3. Caberá a federação manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.

4.4. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a federação deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

4.5. Será terminantemente proibido aos funcionários da federação consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.

4.6. Apresentar periodicamente documentação trabalhista e funcional dos prestadores de serviços do parque, principalmente nos casos de substituição e férias destes.

#### **IV - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

##### **a. Parâmetros de Execução e Qualidade (Metas Físicas)**

Estes parâmetros garantem a conformidade técnica dos serviços e o cumprimento do cronograma

Manutenção e zeladoria dos objetos: Comprovação, por meio de relatório, dos serviços contínuos que foram realizados.

##### **b. Parâmetros de Engajamento (Metas Sociais)**

Estes parâmetros medem a mobilização e o legado de conhecimento deixado pelo projeto

Ativação do espaço: Registro (fotográfico/vídeo) da utilização por frequentadores desses espaços.